



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

## ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DE MATO GROSSO

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPITULO I

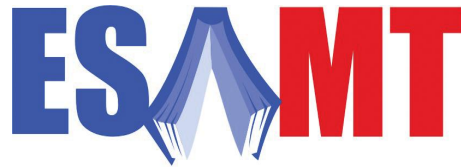
#### DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

**Art. 1º.** A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, estabelecida na 2ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, criada através da Resolução nº OAB-MT/CS/001/90, denominada “Escola Superior de Advocacia Professor Renato de Arruda Pimenta” pela Resolução nº OAB/MT 03/92, reger-se-á pelas disposições contidas naquela Resolução e pelo presente Regimento.

**Parágrafo único** – Poderão ser instaladas sub-sedes em outros locais deste Estado.

**Art. 2º.** A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente ESA-MT, destina-se a promover e coordenar atividades técnicas e culturais que visem à elevação e aprimoramento técnico, cultural e intelectual dos advogados e estagiários mato-grossenses. No desempenho desse mister, poderá:

- a) - promover a atualização, o aperfeiçoamento, e o aprimoramento dos advogados e estagiários, visando-lhes a elevação técnico-profissional;
- b) - realizar cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios, congressos e demais atividades jurídico-cultural;
- c) - desenvolver grupos de estudos, para a realização de pesquisas e divulgação destas, concernentes às condições de trabalho e desenvolvimento jurídico cultural dos advogados;
- d) - examinar e encaminhar sugestões para o aprimoramento do ordenamento jurídico nacional;



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

e) – firmar convênios gerais com entidades públicas federais, estaduais e municipais, visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos advogados e estagiários;

f) – promover junto aos órgãos competentes a organização de cursos de pós-graduação visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização dos advogados;

g) – estimular os estagiários à prática de pesquisa, com incentivos e formação de projetos de interesse geral.

**Parágrafo único** – A duração, a graduação, a carga horária e a qualificação dos cursos serão objeto de Resolução da ESA-MT, obedecida a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Diretor.

#### **Seção I – Do Conselho Curador**

**Art. 4º.** O Conselho Curador é o órgão máximo da ESA-MT e será integrado por no mínimo 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente da OAB/MT e nomeados pelo Conselho Seccional para período que não ultrapasse o do mandato deste.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Curador:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais para serem seguidas pela ESA-MT;
- II. Estabelecer os critérios a serem observados para a realização de atividades não incluídas no calendário;
- III. Deliberar acerca do calendário de atividades proposto pelo Conselho Diretor;
- IV. Deliberar acerca de convênios com entidades similares ou outras entidades públicas ou privadas;



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

- V. Deliberar os valores relativos à remuneração de pessoal da ESA-MT, inclusive de docentes e palestrantes.

**Art. 6º.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, presente a maioria de seus membros, em primeira convocação.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente da ESA-MT.

## **Seção II – Do Conselho Diretor**

**Art. 7º.** O Conselho Diretor é integrado pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Adjunto, pelo Secretário e pelo Secretário-Adjunto, indicados pelo Presidente da OAB-MT e aprovados pelo Conselho Seccional. Conta ainda com a participação, sem mandato, da Coordenação de Ensino e Eventos.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Diretor não pode ultrapassar o da Presidência da OAB-MT.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Gerir as atividades da ESA-MT;
- II. Organizar os serviços administrativos;
- III. Elaborar o relatório anual e submetê-lo ao Conselho Curador;
- IV. Decidir sobre a estrutura e o conteúdo disciplinar das ações educacionais da ESA-MT;
- V. Programar calendário de cursos e eventos fixando carga horária e número de vagas;
- VI. Propor ao Conselho Curador o que entender cabível para a melhor consecução das finalidades da ESA-MT;
- VII. Criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-lo na gestão e nas tarefas educacionais;
- VIII. Propor ao Conselho Curador os valores relativos à remuneração de pessoal da ESA-MT, inclusive docentes e palestrantes;

**Parágrafo Único** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Seccional da OAB/MT a destituição de membro do Conselho Diretor ou Curador da ESA-MT, através de voto favorável da maioria dos membros do Conselho Seccional, mediante proposta do Diretor-Presidente ou de pelo menos um terço dos Conselheiros Seccionais.

**Art. 10.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Coordenar as atividades da ESA-MT;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Controlar e fazer executar todas as atividades e atribuições da entidade;
- IV. Encaminhar ao Conselho Curador a proposta das atividades da ESA-MT;
- V. Manter contato com entidades públicas e privadas visando acordos de cooperação técnica e cultural;
- VI. Adotar as providências cabíveis a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso do prédio e demais instalações e pertences da entidade ou postos à sua disposição;
- VII. Conferir e assinar certificados ou diplomas;
- VIII. Solicitar ao Tesoureiro do Conselho Seccional os pagamentos devidos pelas atividades desenvolvidas pela ESA-MT;
- IX. Encaminhar à Diretoria da Seccional a proposta para a contratação de professores e demais colaboradores da ESA-MT, destinada à realização das atividades regularmente aprovadas;
- X. Representar a ESA-MT em solenidades ou designar como substituto o Diretor-Adjunto ou qualquer outro membro do Conselho Diretor ou do Conselho Curador;
- XI. Dirigir e presidir as reuniões do Conselho Curador.

**Parágrafo único** - Em seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Adjunto a quem, inclusive, caberá delegar atribuições.

**Art. 11.** Compete ao Diretor-Adjunto:

- I. Auxiliar na coordenação das atividades da ESA-MT;
- II. Estabelecer, ouvido o Diretor-Presidente, normas e rotinas administrativas para melhor funcionalidade dos serviços da entidade;

- III. Elaborar a programação financeira da entidade, prestando contas ao Diretor-Presidente sempre que solicitado;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Seccional relatórios periódicos dos movimentos financeiros da ESA-MT;
- V. Exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.

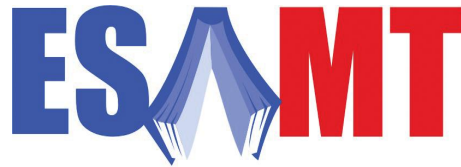
**Art. 12.** A Coordenação de Ensino e Eventos, subordinada ao Secretário, deverá ser exercida por profissional habilitado e reconhecidamente competente na área organizacional e pedagógica para desenvolver e/ou supervisionar as atividades de ensino e de eventos da ESA-MT;

**Art. 13.** Compete à Coordenação de Ensino e Eventos:

- I. Propor ao Conselho Diretor o Calendário Anual de Atividades a ser submetido ao Conselho Curador;
- II. Organizar o trabalho docente e acompanhá-lo;
- III. Controlar a frequência e avaliação de rendimentos dos alunos;
- IV. Consolidar o ementário dos cursos;
- V. Contatar professores;
- VI. Atender e orientar os alunos, disponibilizando as informações necessárias ao processo da educação continuada;
- VII. Exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.

**Art. 14.** Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar na coordenação das atividades da ESA-MT e supervisionar as atividades da Coordenação de Ensino e Eventos;
- II. Controlar, arquivar, organizar e supervisionar a guarda dos papéis, documentos e correspondências pertinentes à ESA-MT;
- III. Centralizar o fluxo de informação para o interior e exterior da entidade;
- IV. Prestar atendimento geral de informações;
- V. Indicar o Coordenador de Ensino e Eventos;
- VI. Redigir e digitar atas e documentos oficiais;
- VII. Controlar registros de acompanhamento de rendimento dos alunos;
- VIII. Auxiliar na confecção e reprodução de materiais didáticos;
- IX. Responsabilizar-se pela agenda geral da ESA-MT.



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

- X. Delegar parte de suas atribuições, para racionalização dos trabalhos, ao Secretário–Adjunto.

**Art. 15.** Compete ao Secretário–Adjunto:

- I. Auxiliar na coordenação das atividades da ESA-MT;
- II. Auxiliar o Secretário em todas as atividades descritas no Artigo anterior;
- III. Substituir o Secretário em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 16.** As atividades relativas à Coordenação de Ensino e Eventos e aos demais funcionários da ESA-MT serão remuneradas conforme as regras de mercado compatíveis com a formação profissional, bem como com o grau de especialização exigido.

### **CAPÍTULO III**

#### **RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 17.** O movimento financeiro da ESA-MT fica subordinado à Seccional, cabendo à Tesouraria desta fazer a escrituração das receitas e despesas da entidade em contas específicas, assim como executar todos os pagamentos devidos pelas atividades desenvolvidas pela ESA-MT.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros da ESA-MT advirão do Fundo Cultural e de outras verbas que lhe forem destinadas pela Seccional ou outras entidades análogas, dos convênios realizados com entidades ou instituições que manifestem interesse, dos cursos que ministrar e de rendas das atividades que venha a exercer.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Não será remunerado o desempenho das funções de membros do Conselho Diretor e Conselho Curador da ESA-MT.

**Art. 19.** Os cursos e demais eventos realizados pela ESA-MT deverão ser pagos pelos interessados, de acordo com os preços fixados pelo Conselho Diretor.

**Art. 20.** A ESA-MT poderá conceder bolsas de estudos desde que autorizado pelo Conselho Curador.

**Art. 21.** A ESA-MT poderá ministrar cursos de extensão universitária e de pós-graduação, em convênios com entidades de ensino autorizadas, atendidas a legislação pertinente à espécie.

**Art. 22.** As decisões do Conselho Diretor e do Conselho Curador poderão ser modificadas, no todo ou em parte, pelo Conselho Seccional mediante proposta do Presidente deste ou de pelo menos um terço dos Conselheiros Seccionais.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Seccional, devendo a lacuna regimental ser preenchida por analogia com o que dispuser o Regimento Interno da OAB-MT, o Estatuto da OAB e os princípios gerais de direito, nesta ordem.

**Art. 24.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional, que também aprovará as emendas ao mesmo que vierem a ser propostas.



**ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**

**Diretor Executivo da ESA – MT**